PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CGC: 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
EM 19/11/95
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 8
VISTO
Custódio Francisco Chagas

LEI Nº 211/95.

Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo de terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do contido no Art. 129, inciso IX da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do Art. 129, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º — Considerar-se-á como de excepcional interesse público, as contratações que visem:

I — Atender situações de calamidade pública;
II — Combater surto epidêmico;
III — Promover campanhas de vacinação e de saúde publica;
IV — Atender necessidades relacionadas com a construção, recuperação e restauração de obras públicas;
V — Suprir a ausência de docentes em sala de aula, bem como nos casos de tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença maternidade, licença sem remuneração, aposentadoria, exoneração e falecimento;

VI — Átender as necessidades advindas de convênios celebrados com a União ou com o Estado.

Art. 3° — As contratações referidas no artigo anterior serão precedidas de teste seletivo com exceção para os incisos I, II e III, e terão prazo máximo de 02 (dois) anos e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 4° — Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei não poderão ser superior ao piso salarial das categorias funcionais previsto para os servidores municipais.

Art. 5° — As contratações a que se refere esta Lei somente poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamento dos Departamentos de Administração e Finanças.

§ 1° — O Departamento de Administração emitirá informações técnicas sobre o emprego, função e salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

§ 2° — O Departamento do Finanças emitirá informações sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como a disponibilidade financeira de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

Art. 6° — Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1° de Julho de 1.995.

Art. 7° — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 1.995.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL